



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: N° 129/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: N° 72/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito/RS, representada neste ato pela Prefeita Municipal em Exercício **Sra. Marcia Beatriz Vedana**, brasileira, união estável, residente e domiciliada na rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portadora do CPF sob n° 503.054.500-00, da RG n° 4042397671-SSP/RS, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **ODONTOSHOW PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede na ROD BR 280, KM 288,6, n° 100, bairro Interior, na cidade de Flor da Serra do Sul/PR, inscrita no CNPJ sob n° 36.519.741/0001-20, neste ato representado por seu representante **Sr. Alexandre da Rosa**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 047.528.829-73, portador da cédula de identidade sob o n° 129996277 expedida pela SESP/PR, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n° 15/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RODEIO BONITO/RS**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, consoante as especificações e quantitativos a seguir descritos:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	100	RO	ALGODAO 500 GRAMAS EM ROLO DE 500G	MELHORMED	14,69	1.469,00
9	100	PAC	COMPRESSA DE GAZE 11 FIOS, 7,5X7,5CM, (EMBALAGEM COM 500 COMPRESSAS).	AMED	24,18	2.418,00
11	24	UN	REVELADOR RADIOGRÁFICO FRASCO COM 500ML	IODONTOSUL	9,38	225,12
12	24	UN	FIXADOR RADIOGRÁFICO FRASCO C/ 500ML	IODONTOSUL	9,38	225,12
13	4	CX	PELICULA RADIOGRAFICA PERIAPICAL C/150 UNIDADES	CARESTREAN	236,90	947,60
15	75	UN	CLOREXIDINE 0,12% P/ BOCHECHO 1 LITRO	DEMLACK	29,60	2.220,00
16	50	CX	ANESTÉSICO DFL ARTICAÍNA 4% COM EPINEFRINA 1:100.000 C/50 TUBETES	DFL	197,00	9.850,00
17	20	CX	ANÉSTESICO CITANEST PRILOCAINA 3% C/ OCTAPRESSIN CX C/ 50 TUBETES	DFL	181,16	3.623,20



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

19	100	PAC	ALGODÃO ROLETE (MACIO), PACOTES C/100 UNIDADES	MAX CLEAN	2,78	278,00
20	100	PAC	ALGODÃO CREMER N. 2 ROLETE (FIRME) C/ 100 UNIDADES	CREMER	6,56	656,00
24	10	UN	KIT CIMENTO PROVISORIO IRM PÓ E LIQUIDO (A BASE DE OXIDO DE SZINCO E EUGENOL REFORÇADO COM POLIMEROS. FRASCO DE PÓ 38G E FRASCO DE LIQUIDO 15ML)	DENTSPLY IRM	98,00	980,00
27	20	UN	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1011	FAVA	2,77	55,40
28	20	UN	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1012	FAVA	2,77	55,40
29	20	UN	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1013	FAVA	2,77	55,40
30	20	UN	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1014	FAVA	2,77	55,40
31	20	UN	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1090	FAVA	2,77	55,40
32	20	UN	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1091	FAVA	2,77	55,40
33	20	UN	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1092	FAVA	2,77	55,40
34	30	UN	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 2200	FAVA	2,77	83,10
35	30	UN	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 3070	FAVA	2,77	83,10
36	20	UN	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 3118F	FAVA	2,77	55,40
37	20	UN	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 3168F	FAVA	2,77	55,40
38	20	UN	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 3195F	FAVA	2,77	55,40
39	30	UN	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 3215	FAVA	2,77	83,10
40	30	UN	BROCA AÇO CONTRA-ÂNGULO N. 3	MAILLEFER	4,30	129,00
41	30	UN	BROCA AÇO CONTRA-ÂNGULO N. 4	MAILLEFER	4,30	129,00
42	30	UN	BROCA AÇO CONTRA-ÂNGULO N.5	MAILLEFER	4,30	129,00
43	30	UN	BROCA AÇO CONTRA-ÂNGULO N. 6	MAILLEFER	4,30	129,00
44	20	UN	BROCA AÇO CONTRA-ÂNGULO N. 7	MAILLEFER	4,30	86,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

45	20	UN	BROCA AÇO CONTRA ÂNGULO N.8	MAILLEFER	4,30	86,00
47	10	UN	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL CM 4G COR A3- Z100	3M Z100	47,60	476,00
48	20	UN	RESINA FOTO POLIMERIZAVEL C/4G A1-Z100	3M Z100	47,60	952,00
49	5	UN	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL FLOW CM 2G COR A3	MAQUIRA	13,71	68,55
50	5	UN	ADESIVO FOTOPOLIMERIZÁVEL FRASCO C/ 6,5ML (6G) SINGLE BOND	3M	193,24	966,20
54	3	UN	FITA MATRIZ POLIESTÉR TDV CM 0,05X10MM EM ROLO DE 15 METROS	TDV	47,12	141,36
56	5	UN	PÓ ULTRA FINO BICARBONATO DE SÓDIO 500G	IODONTOSUL	13,94	69,70
59	10	UN	ANESTÉSICO TÓPICO BENZOCAÍNA 12G	DFL 30 gr	13,21	132,10
60	60	UN	CABO DE ESPELHO BUCAL OITAVADO, INOX	GOLGRAN	9,80	588,00
61	5	UN	SONDA EXPLORADORA DUPLA NÚMERO 5 CABO OITAVADO	GOLGRAN	12,40	62,00
63	10	UN	CURETA PARA DENTINA N.11 E 1/2 COM CABO OITAVADO	GOLGRAN	15,89	158,90
64	20	UN	BROCA CARBIDE AR NÚMERO 03	KERR	6,83	136,60
65	20	UN	BROCA CARBIDE AR NÚMERO 4	KERR	6,83	136,60
66	10	UN	BROCA CARBIDE AR NÚMERO 245	KERR	6,83	68,30
71	50	UN	TIRA LIXA METÁLICA 4MM - EMBALAGEM COM 12 UNIDADES	PREVEN	6,46	323,00
75	3	UN	FITA BANDA MATRIZ METÁLICA ROLO 0,05X7X500MM	PREVEN	1,30	3,90
76	20	UN	FITA BANDA MATRIZ METÁLICA ROLO 0,05X5X500MM	PREVEN	1,30	26,00
77	5	CX	PASTA PARA MODELAGEM ZOE (ZINECOENÓLICA), TIPO LYSANDA	LYSANDA	45,14	225,70
78	20	UN	PASTA PROFILÁTICA	IODONTOSUL	4,15	83,00
88	60	PAC	ALGINATO TIPO I JELTRADE PLUS 454G	DENTSPLY	39,10	2.346,00
89	100	PAC	GESSO PEDRA TIPO III	ASFER	8,90	890,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

90	3	UN	KIT CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO	IODONTOSUL	22,30	66,90
92	12	UN	PINCEL MICROBRUSH CX C/100 UNIDADES	MK LIFE	10,33	123,96
93	6	UN	SUPORE METÁLICO PARA COLETOR PERFURO/CORTANTE DESCARPAC 3 LITROS	DESCARPACK	19,70	118,20
103	10	UN	DEDAL DE BORRACHA PARA AMALGAMA	JON	3,22	32,20
106	1	UN	RAIO X ODONTOLÓGICO PANTOGRÁFICO DE PAREDE BIVOLT COM LAUDO DO CABEÇOTE	X DENT	11.852,00	11.852,00
108	10	UN	FILTRO PARA DESTILADORA DE ÁGUA	CRISTOFOLE	21,40	214,00
109	3	UN	AVENTAL DE CHUMBO COM PROTETOR DE TIREÓIDE	ODONTOLOGIC	816,20	2.448,60
110	10	PAC	GORRO/TOUCA TNT CIRÚRGICA MODELO SANFONADO PCT C/ 100 UNIDADES	DESCARPACK	7,00	70,00
114	3	KIT	JOGO DE MOLDEIRAS PERFURADAS EM INOX TIPO WERNER	TECNODENT	224,19	672,57
116	6	KIT	KIT CANULA DE ASPIRAÇÃO ENDODÔNTICO COM HASTE METÁLICA E PONTEIRA	41,75	41,75	250,50
117	20	H	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM EIXO DIFERENCIAL	LYSANDA	18,06	361,20
120	30	UN	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1015	FAVA	2,77	83,10
121	20	UN	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 3118	FAVA	2,77	55,40
122	30	UN	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 3216	FAVA	2,77	83,10
127	20	UN	BROCA CARBIDE ALTA ROTAÇÃO N0 7	KERR	6,65	133,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Para a execução do objeto constante na Cláusula Primeira do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de **R\$ 48.801,98 (quarenta e oito mil oitocentos e um reais e noventa e oito centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, com início a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, visando abranger o prazo de entrega das quantidades pretendidas, recebimentos





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

e liquidação de documentos fiscais, prazos de pagamentos, podendo ainda ser prorrogado, na forma da Lei mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

I. Nos termos do art. 104, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designada a **Sra. Janaina Conzatti de Pelegrin**, Secretária Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

III. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

IV. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A partir da assinatura deste contrato, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II - A existência do contrato não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurada a contratada preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

IV – A contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, a critério da Administração.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente contratado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

- a) convocará a contratada visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
- b) frustrada a negociação, a contratada será liberada do compromisso assumido; e
- c) convocará os licitantes remanescentes participantes do certame licitatório que originou o presente contrato, em sua ordem de classificação por menor preço por item, visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar a contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas do presente contrato, serão alocados quando da emissão das notas de empenho, nas respectivas dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal.

PA: 2012 / 33.90.30.10.00.00.00 – Material Odontológico / RV – 40

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.318/2018, após apresentação de documento fiscal atestando a conformidade do objeto licitado



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

e aprovado pelo fiscal designado pelo Município de Rodeio Bonito/RS.

7.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

7.3 O não pagamento da Nota fiscal/fatura, em caso de atrasos injustificados, será devido o IPCA acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso. Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ou descumprimento do contrato.

7.4 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

7.5 O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratado for executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

7.6 Caso a contratada não seja optante do Simples Nacional, imune ou isenta, estará sujeita a retenção de IR – Imposto de Renda de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, observados os percentuais definidos nos anexos da referida Instrução Normativa. Desta forma, a nota fiscal deverá ser emitida em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 2012, sob pena de não aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os preços contratados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido

8.2. A resposta aos pedidos de revisão dos custos, deverão ser feitas em até 15 (quinze) dias.

8.3. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços apresentados pelas outras empresas, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

9.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada de forma parcelada, em horário de expediente, na Unidade Básica de Saúde Central de Rodeio Bonito – RS, Rua Júlio de Castilho, Centro, Rodeio Bonito – RS, CEP 98360-000.

9.2. O prazo para entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado uma vez, por prazo adicional de 15 (quinze) dias, mediante solicitação formal, fundamentado e aceito do Município.

9.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.4. No caso de serem identificados danos ou avarias de qualquer tamanho ou natureza nos produtos, seja por defeito de fabricação, transporte, falhas, lacres rompidos, embalagem violada, rótulos rasgados, produtos sem rótulos, embalagem amassada, dentre outros, que afetem ou não o seu uso ou funcionamento, deverá ser realizada a substituição no todo ou em partes pelo fornecedor no prazo de até 15 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação e justificativa.

9.5. Se constatado que a substituição de partes como itens, peças, componentes e correlatos não seja recomendável e/ou tecnicamente viável, a fornecedora deverá substituir o equipamento como um todo.

9.6. Sendo a substituição em partes ou ao todo admitida apenas por produto de qualidade igual ou superior ao original.

9.7. Os produtos a serem fornecidos deverão ser de boa qualidade, resistência e durabilidade, conforme padrões reconhecidos no mercado, e possuir certificação, quando exigido em legislação específica, de órgãos oficiais competentes como Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- 9.8. Os produtos deverão ser entregues novos, de primeira linha, originais de fábrica, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas nos instrumentos de contratação, com manual de instruções de uso e dados do fabricante.
- 9.9. Eventuais serviços de assistência técnica decorrente do exercício da garantia do produto deverão ser prestados on-site.
- 9.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produtos de segunda linha, usados, reutilizados e/ou remanufaturados, danificados, avariados, de qualidade inferior, de aparência duvidosa ou com embalagens ou lacres violadas, no que couber.
- 9.11. Durante o transporte para entrega dos produtos, estes deverão estar acondicionados de forma adequada de modo a preservar sua integridade.
- 9.12. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos inerentes a consecução do objeto, inclusive custos relativos à entrega dos materiais nos locais supracitados, incluindo fretes, taxas, pedágios, encargos de pessoal, carga e descarga, serão por conta do licitante, inclusive nos casos de recolhimento para devolução/substituição, nas hipóteses de produto ser entregue em desacordo, danificado ou avariado.
- 9.13. O frete para entrega dos materiais nos locais supracitados será Tipo CIF, modalidade de frete em que o fornecedor é responsável por todos os custos e riscos do transporte da mercadoria até ao destinatário.
- 9.14. É vedado a subcontratação do objeto.
- 9.15. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.16. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição da parcela até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.
- 9.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 Das Obrigações e Responsabilidades:

10.1.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE além das descritas no Termo de Referência:

- I** - Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- II** - Supervisionar e fiscalizar a realização das entregas dos produtos.
- III** - Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- IV** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- V** - Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.
- VI** - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Edital de Licitação e o Termo de Referência, bem como do Termo de Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma.
- VII** - Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade da Contratada.
- VIII** - Os materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

10.1.2 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência

- I** - A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- II** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- III** - Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- IV** - Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.
- V** - Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- VI** - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- VII** - Entregar os itens no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- VIII** - Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/ PENALIDADES

11.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XII** - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- XIII** - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- XIV** - deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- XV** - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- XVI** - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- XVII** - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- XVIII** - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste, as seguintes sanções:

- I** - advertência;
- II** - multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III** - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - natureza e a gravidade da infração cometida.

II - as peculiaridades do caso concreto

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Contrato somente terá eficácia, depois de assinado e publicado.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

I - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

II - Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

III - Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

IV - Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

V - Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

13.3. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

D) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato, serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 14.133/21, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e ainda a par de legislação específica atinente ao objeto contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato, está plenamente vinculado ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente contrato através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

**ODONTOSHOW PRODUTOS
ODONTOLOGICOS LTDA
CNPJ: 36.519.741/0001-20
CONTRATADA**

**MARCIA BEATRIZ VEDANA
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE**

**De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Leonardo Zatti
OAB/RS 125.423**

**Janaina Conzatti de Pelegrin
FISCAL DO CONTRATO**